

PROJETO DE LEI N. ° /2013

Recompõe vencimentos das tabelas do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Unaí-MG e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. São recompostos em 6,03% (seis inteiros e três décimos percentuais), os vencimentos constantes das tabelas do Quadro de Pessoal dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, conforme o Anexo I deste decreto.

Art. 2º. Os vencimentos básicos das carreiras do Magistério são recompostos em 7,97% (sete inteiros e noventa e sete décimos percentuais), correspondentes à atualização dimanada do FNDE/MEC ao Piso Nacional do Magistério, conforme o Anexo II deste decreto.

Parágrafo único: Até decisão no mérito por parte do Supremo Tribunal Federal, considera-se PISO SALARIAL do Magistério a remuneração resultante da soma do vencimento básico com os adicionais de Tempo de Serviço e a Gratificação pelo Exercício da Docência.

Art. 3º. Após a aplicação do índice de reajuste do Art. 1º, os vencimentos básicos dos servidores que permanecerem inferiores ao Salário Mínimo, serão elevados àquele piso para assegurar o disposto no inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal.

Art. 4º. Estas recomposições estendem-se na forma prevista na constituição federal, aos inativos e pensionistas da municipalidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a de 1º de janeiro de 2013.

Unaí, 17 de Janeiro de 2013; 69º da Instalação do Município.

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO  
Prefeito

